

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente termo de contrato de locação de imóvel, que celebram entre si, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ESTRALA DALVA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.774.751/0001-93, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. CARLOS ARTHUR TONÁZIO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Av. São Geraldo, nº 46, Estrela Dalva, Minas Gerais, portador da cédula de identidade nº MG 10920465SSPMG e do CPF nº 039.954.666-99 doravante denominada LOCATÁRIA e, de outro lado GIANE COSTA DE SOUZA WASEM, brasileira, portadora da cédula de identidade nº MG-3524829 PCMG, inscrita no CPF sob o nº 701.215.326-15, doravante denominada LOCADORA, em face do presente contrato de locação de imóvel para atender as finalidades precípua da Câmara Municipal de Estrela Dalva, amparado no inciso X, do art. 24 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, estabelecem entre si, as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente contrato tem por finalidade a locação do imóvel situado na Rua Lauro Barbosa, nº 12, Centro, nesta cidade de Estrela Dalva, Minas Gerais.

Parágrafo Único: A locação destina-se à finalidade precípua de instalação e funcionamento da sede da Câmara Municipal de Estrela Dalva-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DE LOCAÇÃO: O valor de locação da sala será R\$ 322,50 (TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) a serem pagos impreterivelmente até o dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA: o contrato entrará em vigor a partir do dia 21 (vinte e um) de dezembro de 2022 e terá seu prazo de vigência expirado em data de 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA: DOS REAJUSTES: O presente contrato será reajustado anualmente com base na variação do IGP-M ocorrente no período.

Giâne

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido com base no disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em especial o disposto nos Art. 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA SEXTA: DAS TAXAS E IMPOSTOS: Será de responsabilidade da LOCATÁRIA o pagamento das taxas de luz, água e demais encargos.

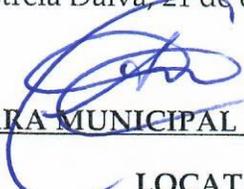
CLÁUSULA SÉTIMA: DAS MULTAS: o descumprimento de qualquer das obrigações supra pactuadas, impõe ao infrator a multa contratual no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:O presente contrato será regido no que couber pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as despesas decorrentes desse contrato de locação serão suportadas por dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Estrela Dalva.

As partes elegem o foro da Comarca de Pirapetinga, Minas Gerais, para diminuir dúvidas decorrentes deste contrato.

Por estarem justas e acordadas, as partes, juntamente com duas testemunhas, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, ratificando a integralidade das cláusulas que o compõem.

Estrela Dalva, 21 de dezembro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

LOCATÁRIA


GIANE COSTA DE SOUZA WASEM

LOCADORA

TESTEMUNHAS: 

TESTEMUNHA 1: 